



Câmara Municipal de Itabirito

PROJETO DE LEI Nº _____ / 2026.

Institui a obrigatoriedade de reserva de espaço para a realização de feiras de adoção de animais em eventos promovidos ou apoiados pelo Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a destinar, nos eventos públicos realizados direta ou indiretamente pela Administração Pública Municipal, espaço físico adequado para a instalação de feiras de adoção de animais, observado o interesse público e a viabilidade técnica, mediante avaliação da Secretaria Municipal responsável pela causa animal ou órgão equivalente.

§ 1º A obrigatoriedade prevista no *caput* estende-se a todos os eventos promovidos por entidades, organizações da sociedade civil, empresas ou pessoas físicas que recebam apoio institucional, logístico, material ou financeiro da Prefeitura Municipal.

§ 2º A realização da feira de adoção nos eventos mencionados neste artigo estará condicionada à manifestação favorável do órgão municipal, que deverá avaliar previamente a adequação do espaço, as condições de segurança e salubridade para os animais e para o público participante.

Art. 2º As feiras de adoção serão abertas à participação de entidades de proteção animal, organizações não governamentais (ONGs), associações, coletivos e protetores independentes devidamente cadastrados junto ao Município, nos termos de regulamentação específica.

Art. 3º Caberá ao órgão municipal responsável estabelecer, por meio de regulamento, as normas técnicas, sanitárias e operacionais aplicáveis às feiras de adoção, em conformidade com a legislação vigente de proteção e bem-estar animal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões, 16 de março de 2026.

FERNANDO PEREIRA ANTUNES
VEREADOR



Câmara Municipal de Itabirito

JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa tem por finalidade instituir, a obrigatoriedade de disponibilização de espaço para a realização de feiras de adoção de animais em todos os eventos promovidos diretamente pela Administração Pública Municipal, bem como naqueles organizados por terceiros que contem com apoio institucional, logístico, material ou financeiro da Prefeitura.

Trata-se de medida que reforça o compromisso do Poder Público com a proteção e o bem-estar dos animais, em consonância com os princípios constitucionais e as diretrizes da política nacional de meio ambiente e de saúde pública.

Por conseguinte, a realização de feiras de adoção em eventos públicos permite ampliar a visibilidade de animais abandonados e facilita o encontro com adotantes responsáveis, promovendo a redução do número de animais em situação de rua e combatendo o sofrimento causado pelo abandono.

Do ponto de vista jurídico, a proposição encontra sólido fundamento na Constituição Federal, especialmente no art. 225, § 1º, inciso VII, que impõe ao Poder Público o dever de proteger a fauna, “vedadas, na forma da lei, as práticas que submetam os animais a crueldade”.

Outros sim, a promoção de feiras de adoção, ao viabilizar uma destinação digna e responsável aos animais resgatados ou em situação de vulnerabilidade, concretiza esse mandamento constitucional, representando uma ação estatal positiva voltada à efetividade do direito ambiental.

Além disso, a proposta dialoga com os princípios da dignidade da pessoa humana e da solidariedade social, previstos nos arts. 1º, inciso III, e 3º, inciso I, da Carta Magna.

No mais, o cuidado com os animais e a promoção da adoção responsável refletem valores éticos compartilhados pela sociedade e fortalecem a consciência coletiva sobre o papel de cada cidadão na construção de um ambiente urbano mais justo, saudável e compassivo.

A obrigatoriedade de destinação de espaço em eventos públicos não representa ônus excessivo ao Município ou aos realizadores dos eventos, sendo plenamente compatível com a razoabilidade e proporcionalidade das políticas públicas. A previsão de que a instalação da feira estará sujeita à avaliação de viabilidade técnica e à aprovação do órgão ambiental competente garante a prudência e a segurança da medida, respeitando as peculiaridades de cada evento e as exigências sanitárias e operacionais.

Por fim, a iniciativa valoriza e fortalece o trabalho de organizações da sociedade civil, ONGs, protetores independentes e voluntários que, há anos, atuam na linha de frente da defesa animal, muitas vezes com recursos escassos e apoio institucional limitado.



Câmara Municipal de Itabirito

Diante do exposto, conclamamos os nobres pares desta Casa Legislativa à aprovação do presente Projeto de Lei, por seu evidente mérito social, ambiental, ético e jurídico, em benefício do Município e da coletividade.

FERNANDO PEREIRA ANTUNES

VEREADOR